

REDE DE BIBLIOTECAS DE TOMAR



Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas

Artigo 1.º

ÂMBITO

O serviço de empréstimo Interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das bibliotecas, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não podem ser satisfeitas pelo fundo documental existente em cada uma delas.

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre as bibliotecas que integram a Rede de Bibliotecas de Tomar foi criado o presente regulamento.

O empréstimo interbibliotecas das escolas do concelho de Tomar assenta num instrumento fundamental que é o seu catálogo concelhio online, o qual reúne todos os recursos documentais tratados, existentes nessas bibliotecas.

Artigo 2.º

EMPRÉSTIMO

1. Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos das Bibliotecas que integram a RBT, à exceção de:

- Obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc);

- Obras registadas como de exclusiva consulta local;

- Obras em mau estado de conservação;

- Reservados.

2. O empréstimo fica sempre condicionado à disponibilidade das obras solicitadas, de acordo com a planificação efetuada para a biblioteca a que pertencem as obras e prévias reservas para empréstimo;

3. As condições de empréstimo serão as seguintes:

3.1 O número de obras emprestadas, respeitados os pontos anteriores, será de acordo com os pedidos efetuados;

3.2 O período de empréstimo deve ser decidido caso a caso pelas entidades intervenientes no processo, de acordo com as necessidades e disponibilidades das partes.

4. A requisição dos documentos feita via e-mail é formalizada através do serviço de empréstimo da entidade que disponibiliza.

Artigo 3.º

RESPONSABILIDADES

1. A requisição/levantamento/devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca requisitante.

2. A Biblioteca requisitante será responsável pelos documentos emprestados.

3. No caso de perda, extravio ou dano do documento requisitado, deverá ser repostado um exemplar igual ou correspondente, em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de devolução.

Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela Biblioteca que o emprestou, ou dar o seu valor comercial, para que esta proceda à substituição.

Artigo 4.º

RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

1. A renovação do empréstimo pode ser feita, desde que não haja pedido de reserva.

Artigo 5.º

PRAZO

1. Os prazos para empréstimos e devoluções são os aprovados em Assembleia Geral.

2. O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecas termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

Artigo 6.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos até ser reposta a situação.
2. Compete à Assembleia Geral da Rede de Bibliotecas de Tomar aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, por proposta do GT, bem como a clarificação dos casos omissos.

Tomar Março 2013